



LEI Nº 1483, DE 01º DE JULHO DE 2025.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR DE ALUNOS DAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CHAPADINHA – MA, EM LARGA ESCALA E CENSITÁRIA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA – MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos (SIMADE) do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho – MA- SME, em larga escala e censitária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação com os objetivos que seguem:

I – Desenvolver um sistema de avaliação do desempenho escolar de alunos da primeira e segunda Etapas da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho, SME, que subsidie a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) nas tomadas de decisões quanto às Políticas Educacionais do Município;

II – Examinar o Desempenho Escolar de Alunos da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental nos diferentes componentes curriculares, com o propósito de dotar o SME, a SEMED e às Unidades de Ensino de dados que subsidiem:

a) A política de Formação Continuada dos Profissionais da Educação, conforme Plano de Cargos e Carreira do Município;

b) A orientação ou ressignificação da Proposta Pedagógica da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental, com o intuito de atualizá-la e aperfeiçoá-la;

c) A articulação e a integração dos resultados da avaliação, o planejamento escolar, a formação contínua dos professores e a definição de metas para o Projeto Pedagógico de cada escola visando a melhoria da qualidade do trabalho pedagógico;



d) As diretrizes para os trabalhos desenvolvidos nas Oficinas Pedagógicas das Unidades de Ensino com os alunos que necessitam de recomposição de aprendizagem, conforme o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens.

§ 1º - As Unidades de Ensino são constituídas pelas Unidades Escolares e Unidades Integradas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho.

§ 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 3º - A avaliação do desempenho escolar de alunos será constituída de testes de proficiência em leitura e escrita, relativos aos campos de experiência e componentes curriculares, em caráter formativo, composto por uma Avaliação Diagnóstica e uma Avaliação Somativa.

a) A avaliação diagnóstica se constitui no primeiro momento do processo avaliativo, visando mapear os níveis de desempenho do aluno;

b) A avaliação somativa se constitui no segundo momento do processo avaliativo, visando verificar os resultados finais do desempenho do aluno no ano letivo.

§ 4º - O SIMADE, alinhado às diretrizes pedagógicas vigentes, garantirá o atendimento ao disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA) e nas matrizes de referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão (SEAMA).

Art. 2º O Sistema de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos do Sistema Municipal Ensino de Chapadinho, abrange:

I. Alunos matriculados no Infantil II, e os campos de experiências: Espaços, tempos, quantidades, traços, sons, cores, formas, relações e transformações, escuta, fala, pensamento e imaginação, conforme BNCC;

II. Alunos dos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e os componentes curriculares: Língua Portuguesa e Matemática.



Parágrafo Único. À SEMED cabe promover anualmente os processos avaliativos em larga escala, definindo ou redefinindo o público-alvo, a proficiência em leitura e escrita, os campos de experiências e os componentes curriculares, conforme a BNCC e o Plano de Ensino do Professor.

Art. 3º A Avaliação de Desempenho Escolar dos alunos ocorrerá anualmente e seus resultados deverão ser do conhecimento dos alunos, dos pais e de todos os professores de cada Unidade de Ensino.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Chapadinho, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará em ato próprio e específico, a estrutura de funcionamento do SIMADE, os instrumentos de coleta e análise dos dados, os períodos de aplicação das avaliações diagnósticas e somativas, assim como a mobilização dos atores envolvidos nas etapas do processo das avaliações externas.

Art. 5º À Superintendência de Gestão e Planejamento Técnico Pedagógico da Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, compete:

a) A Coordenação Geral do Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar de Alunos do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho, promovendo a integração das necessidades e demandas com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

b) A Gestão do Sistema de Avaliação de Desempenho Escolar de Alunos do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Chapadinho, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar contratos, convênios, parcerias ou termos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas, para a viabilidade dos processos avaliativos em larga escala.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias podendo ser suplementadas por decreto, recursos oriundos de Emendas Parlamentares e de parcerias com a iniciativa privada, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



Art. 8º O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinho/MA, aos 01º dia do mês de julho do ano de 2025.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO, a Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinha/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.483 de 01º de julho de 2025, que “**Institui O Sistema Municipal de Avaliação do Desempenho Escolar de Alunos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha – MA, em Larga Escala E Censitária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação d dá outras providências**”, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadinha – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.483 de 01º de julho de 2025, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco. (01/07/2025).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração e Gestão de Pessoas